

## DECRETO Nº 095, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 07/10/14

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência - FMIA.”

O Prefeito do Município de Itaguaru, Senhor **EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas no inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o disposto no parágrafo único do art. 43 da Lei nº 171/96,

### DECRETA:

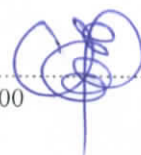
#### Capítulo I

#### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, criado pela Lei nº 171/96, de 11 de novembro de 1996, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será gerido pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos ao atendimento da criança e do adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo:



I - as ações de que trata o capítulo do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação, implementação e avaliação do Plano Municipal de Ação de Defesa da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. O sistema de avaliação e controle dos projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos dar-se-á através de 3 (três) formas de acompanhamento: análise de relatórios e visitas, avaliação dos relatórios financeiros; critérios e padrões específicos, quantitativos e qualitativos, desenvolvidos de acordo com a temática e os objetivos previstos.

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas, que não o estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Capítulo II**

### **Da Operacionalização do Fundo**

Art. 3º - O Fundo ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e subordinado à gestão financeira, através do Conselho de Orientação Técnica do FMIA.

§ 1º. O Conselho de Orientação será composto de 5 (cinco) membros sendo:

a) 02 (dois) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 01 (um) indicado pelo Secretário Municipal de Finanças;

c) 01 (um) indicados pelo Chefe do Poder Executivo; e

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal

§ 2º. Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho de Orientação do FMIA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º. O Conselho de Orientação se reunirá por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - São atribuições do Conselho de Orientação Técnica do FMIA:

I - administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no parágrafo 2º do artigo 2º;

II - submeter à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Ação e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais sobre a sua aplicação;

V - manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo, coordenado pelo setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal;

VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente: demonstrativo da receita e da despesa;

b) trimestralmente: inventário de bens patrimoniais;

c) anualmente: inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, demonstração mencionada no Inciso III, além de providenciar junto à Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;



VIII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

IX - manter o controle dos Contratos e Convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais; e

X - manter o controle da receita do Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar os projetos e programas de alocação dos recursos do Fundo;

III - apreciar e autorizar a concessão de recursos a projetos ou programas recomendados pela administração do Fundo, cujas características extrapolam os limites fixados no inciso I;

IV - apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Ação Municipal com programas de projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como seus respectivos orçamentos;

V - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

VI - autorizar a administração do Fundo a custear, com recursos próprios, gastos necessários à implementação do Plano Municipal de Ação;

VII - requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do serviço do Fundo;

VIII - solicitar à administração do Fundo, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessários;

IX - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo;

X - requerer à autoridade competente auditorias independentes sempre quando julgar necessário;

XI - adotar as providências cabíveis para execução de fatos e atos de Administração do Fundo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo; e

XII - fazer publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao Fundo.

### Capítulo III

#### Dos Recursos do Fundo

Art. 6º Constituem Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações e ações civis ou de imposições de penalidades administrativas na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - recursos provindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

VII - todo e qualquer recurso que lhe for destinado.

§ 1º. A gestão financeira dos recursos do FMIA, será feita pela Administração Municipal, juntamente com o Conselho de Orientação Técnica do FMIA.

§ 2º A Administração Municipal aplicará recursos do FMIA eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo 6º;

II - direitos às que porventura vier a constituir; e

III - bens e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos de Plano de Aplicação;

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a implementação do Plano Municipal de Ação.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Orçamento, da Contabilidade, da Despesa e da Receita**

Art. 9º - O Orçamento do Fundo demonstrará as políticas e diretrizes do programa do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



Art. 13 - A despesa do Fundo, constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de Imóvel necessárias à implantação e implementação de Plano Municipal de Ação estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VII - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos de pessoal lotado nos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem efetivamente das ações de atendimento à criança e ao adolescente;  
e

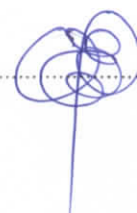
VIII - o pagamento dos Conselheiros Tutelares, não poderá exceder a 50% da receita oriunda de dotação consignada pelo Poder Executivo Municipal em seu orçamento.

## **Capítulo V**

### Disposições Finais

Art. 14 - As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Para fins de expedição de documentos, movimentação de constas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Municipal se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Administração.



Art. 16 - Ficam autorizadas aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, bem como em caderneta de poupança, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Direitos, salvo se houver a necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 17 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2014.



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito